PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 010 /2025.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO DE APOIO DOS DIREITOS DE MULHERES, CRIA O CARGO DE DIRETOR (A) DE APOIO E DIREITOS DAS MULHERES E MINORIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar.

Art. 1º. - Fica alterada a nomenclatura do cargo de "Coordenador (a) de Apoio e Direitos da Mulher**", para** "Coordenador (a) de Apoio dos Direitos das Mulheres e Minorias", criado pela Lei Complementar nº. 437, de 08 de março de 2007, bem como no quadro, de cargo, constante no Artigo 2º., da Lei Complementar nº. 484, de 19 de abril de 2010.

§ 1º. - A remuneração do cargo descrito no Artigo 1º., será a referência "43", permanecendo a mesma, conforme foi estabelecida pela Lei Complementar nº. 484, de 19 de abril de 2010.

§ 2º. - As atribuições da função de que trata o Artigo 1º., serão as estabelecidas no Anexo III, da Lei Complementar nº. 693, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º. - Fica criado no Quadro de Servidores Públicos do Município de Artur Nogueira, para provimento em comissão, o seguinte cargo:

I – Diretor (a) de Apoio e Direitos das Mulheres e Minorias.

Parágrafo Único. O cargo criado por esta Lei será remunerado na forma da referência "55", da Tabela de referências dos salários dos servidores públicos municipais e será subordinado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com a seguintes atribuições.

I. Promover a inclusão social, desenvolver iniciativas que eliminem barreiras de discriminação e exclusão;
II. Garantir os direitos das minorias, atuar para assegurar os direitos de populações historicamente marginalizadas;
III. Educar sobre diversidade, implementar ações educativas para fomentar o respeito e a convivência harmônica;
IV. Fortalecer políticas públicas de igualdade, articular programas e projetos que integram a diversidade nas políticas municipais;
V. Apresentar propostas relacionadas ao desenvolvimento social dos grupos tutelados pela Diretoria, objetivando organizar, inovar e propagar políticas equitativas;
VI. Elaborar planos e desenvolver ações preventivas, objetivando prevenir e mitigar, qualquer forma de exclusão aos grupos minoritários e as mulheres;
VII. Fixar indicadores e traçar metas para a diretoria, assim como monitorar o cumprimento destas;
VIII. Liderar equipes de trabalho que darão cumprimento as metas fixadas;
IX. Definir estratégias e tomar decisões voltadas ao melhor interesse do grupo tutelado, tendo por base o interesse social envolvido em suas ações;
X. Gerir os recursos materiais recebidos pela Diretoria, aplicando os mesmos de forma eficiente, estratégica, dentro da legalidade;
XI. Responsabilizar-se pelos problemas inerentes aos atos de Direção, e tomadas de decisão, sabendo que, é responsável por àqueles que lhe serão subordinados;
XII. Controlar a execução de projetos, fixando prazos para cumprimento das ações propostas;
XIII. Formular em conjunto com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, propostas relacionadas ao Direito das Mulheres e Minorias, objetivando maior inserção no Mercado de Trabalho;
XIV. Instituir ações em conjunto com as Secretarias competentes, que versem sobre questões atinentes à saúde da mulher;

XV. Em conjunto com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, propor articulações com instituições públicas e privadas, buscando promover ações e programas, que contribuam para o desenvolvimento e gestão de oportunidades, das mulheres e minorias.

Art. 3º. Seu funcionamento será baseado em:

I - Parcerias trabalhando em colaboração com outras secretarias municipais, organizações da sociedade civil, movimentos sociais e empresas;

II - atividades e programas com desenvolvimento de campanhas educativas, eventos culturais, cursos de capacitação e atendimento direto à população,

III – participação social, estimulando o diálogo com comunidades e grupos específicos por meio de fóruns, conferências e conselhos participativos.

Art. 4º. Seus objetivos serão a valorização da diversidade cultural, educação inclusiva, combate à discriminação e inclusão de grupos vulneráveis.

Art. 5º. Fica incluído na unidade gestora Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, na Lei do Plano Plurianual (PPA), período 2022/2025, a criação desta Diretoria Municipal.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o órgão, conforme disposições desta Lei, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao exercício de 2025 e na Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2025.

Art. 7º. As despesas com a criação do referido cargo, serão sustentadas no Exercício de 2025, com o remanejamento do orçamento em dotações da Lei Orçamentária vigente.

Art. 8º. No decurso da execução orçamentária fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo poderá expedir decreto, regulamentando as minúcias da presente Lei Complementar.

Art. 11. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 03 de fevereiro de 2025 - segunda-feira.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a nomenclatura do cargo, já existente, que aliás foi criado pela Lei Complementar nº. 437, de 2007, de "Coordenador (a) de Apoio e Direitos da Mulher", para "Coordenador (a) de Apoio dos Direitos das Mulheres e Minorias", ampliando a área de cobertura e atenção às pessoas.

Com isso a municipalidade poderá atender às demandas destas classes de pessoas, que por ventura possam necessitar da atenção do poder público municipal.

Além disso esse órgão deverá no cumprimento de suas obrigações, proporcionar maior e melhor atendimento a este segmento da sociedade, pois, ao Município compete cuidar de sua população, como um todo, implantando as ações necessárias na melhoria da qualidade de vida de sua população, para o benefício dos nogueirenses.

Cria-se também a função de Diretor (a) de Apoio e Direitos das Mulheres e Minorias, para que possam trabalhar, em conjunto, na busca e implantação das soluções das pessoas que compõe este segmento de nossa sociedade, cumprindo assim as metas de cumprimento das legislações específicas, que disciplinam este assunto, em outras esferas.

A base legal para a apresentação da proposta está estabelecida nos Artigos; 61, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal, 39, Parágrafo Único, 41, Incisos I, II, III, da "LOMAN" – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, 181, Incisos I e II, do Regimento Interno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Avenida XV de novembro, 1400 – Bairro Palmeiras – Artur Nogueira
CEP: 13.165 - 025 CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Informo conforme solicitado pela Secretaria da Fazenda o impacto financeiro para criação do cargo de Diretor de Apoio e Direitos das Mulheres e Minorias.

5.448,82	Ref. 55
817,32	Taxa administrativa e INSS
6.266,14	Total
75.193,68	Ao ano
6.266,14	13º
2.088,71	1/3 férias
83.548,53	Total Geral anual

Artur Nogueira, 28 de janeiro de 2025.

Flávia Ferreira de Mello
CPF 183.524.778-46
Diretora de Recursos Humanos

RECEBIDO
28/01/25.

Prefeitura do Município de Artur Nogueira

Secretaria de Fazenda

Departamento de Contabilidade e Orçamento

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO
EXERCÍCIOS 2025 - 2026 - 2027

Exercício de 2025			
Receita Prevista em 2025	R$	302.727.192,00	**A**
Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento programa	R$	302.727.192,00	**B**
Custo da despesa **(Total aumento em folha da criação do cargo Diretor de Apoio e Direito das Mulheres e Minorias)**	R$	81.459,82	**C**
Estimativa do impacto orçamentário		0,026909%	**C/A**

Exercício de 2026			
Receita Prevista em 2025	R$	320.890.823,52	**A**
Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento programa	R$	320.890.823,52	**B**
Custo da despesa **(Total aumento em folha da criação do cargo Diretor de Apoio e Direito das Mulheres e Minorias)**	R$	83.548,53	**C**
Estimativa do impacto orçamentário		0,026036%	**C/A**

Exercício de 2027			
Receita Prevista em 2025	R$	340.144.272,93	**A**
Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento programa	R$	340.144.272,93	**B**
Custo da despesa **(Total aumento em folha da criação do cargo Diretor de Apoio e Direito das Mulheres e Minorias)**	R$	88.561,44	**C**
Estimativa do impacto orçamentário		0,026036%	**C/A**

- A DESPESA A QUE SE REFERE ESTA ESTIMATIVA DE IMPACTO, TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA CONFORME DISPÕE O ART. 15 E 16 DA LC 101/2000.

Sandra Regina Otto
Contadora
CRC 1SP208845/O-1

Contadora do Município e Orçamento

Michele Adele Ferreira Passos
CPF: 378.063.528-21
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Secretária da Fazenda

Recebi em 04/2/2025

Dessa forma, o presente projeto não só atende ao interesse público, mas também reforça o compromisso desta administração com a busca de soluções inovadoras e eficientes para enfrentar os desafios de nossa população, sempre buscando os interesses e o bem de nossa coletividade.

Pelos motivos expostos, solicitamos o apoio desta Câmara Municipal para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 03 de fevereiro de 2025 - segunda-feira.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Coordenadoria da Mulher
e Diversidades

A Coordenadoria da Mulher e Diversidades é um órgão do poder público local criado para promover a inclusão e a valorização da diversidade em suas múltiplas dimensões.

Seu papel é garantir o respeito aos direitos humanos, combater a discriminação e criar políticas públicas que fomentem a igualdade de oportunidades para todos os grupos sociais.

Para que serve?

- Promover a inclusão social: Desenvolver iniciativas que eliminem barreiras de discriminação e exclusão.
- Garantir os direitos de minorias: Atuar para assegurar os direitos de populações historicamente marginalizadas.
- Educar sobre diversidade: Implementar ações educativas para fomentar o respeito e a convivência harmônica.
- Fortalecer políticas públicas de igualdade: Articular programas e projetos que integrem a diversidade nas políticas municipais.

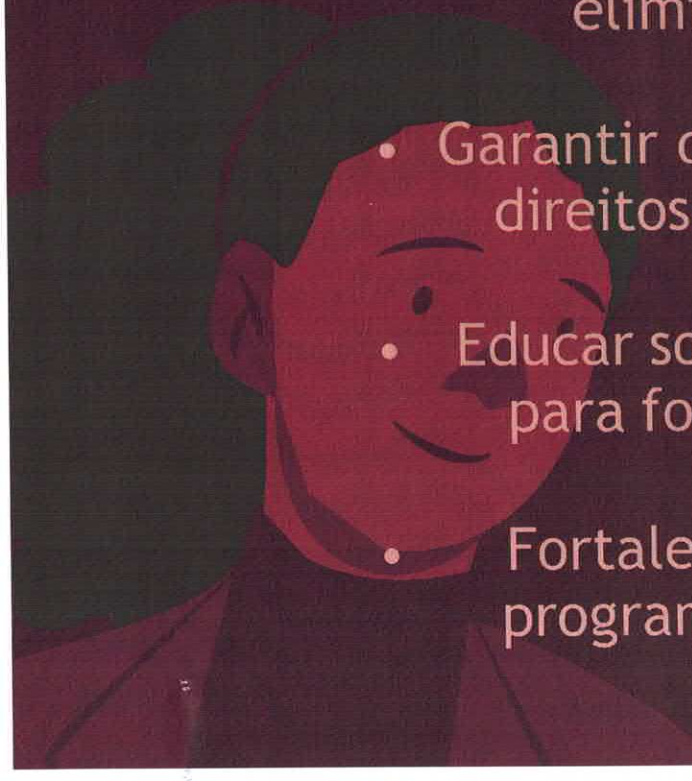

Seu funcionamento é baseado em:

- **Parcerias:** Trabalha em colaboração com outras secretarias municipais, organizações da sociedade civil, movimentos sociais e empresas.
- **Atividades e Programas:** Desenvolve campanhas educativas, eventos culturais, cursos de capacitação e atendimento direto à população.
- **Participação Social:** Estimula o diálogo com comunidades e grupos específicos por meio de fóruns, conferências e conselhos participativos.

Objetivos

Valorização da diversidade cultural:

Proteger e fomentar a expressão das culturas locais, indígenas, afro-brasileiras e de imigrantes.

Educação inclusiva:

Promover ações de conscientização e inclusão nas escolas e na sociedade.

Combate à discriminação:

Enfrentar todas as formas de preconceito, como racismo, homofobia, machismo, capacitismo e intolerância religiosa.

Inclusão de grupos vulneráveis:

Garantir direitos e acesso a serviços públicos para pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência, negros, idosos, indígenas, violência doméstica contra as mulheres e outros.

O que integra

Coordenações específicas:

- Direitos das Mulheres.
- Igualdade Racial.
- Direitos LGBTQIA+.
- Acessibilidade e Inclusão.
- Diversidade Religiosa e Cultural

Projetos e Programas:

- Programas de combate ao racismo e à xenofobia.
- Cursos de capacitação e empregabilidade para minorias.
- Campanhas contra a violência de gênero e a homofobia.

Centros de Atendimento:

- Espaços de apoio psicossocial, jurídico e educacional para populações vulneráveis.

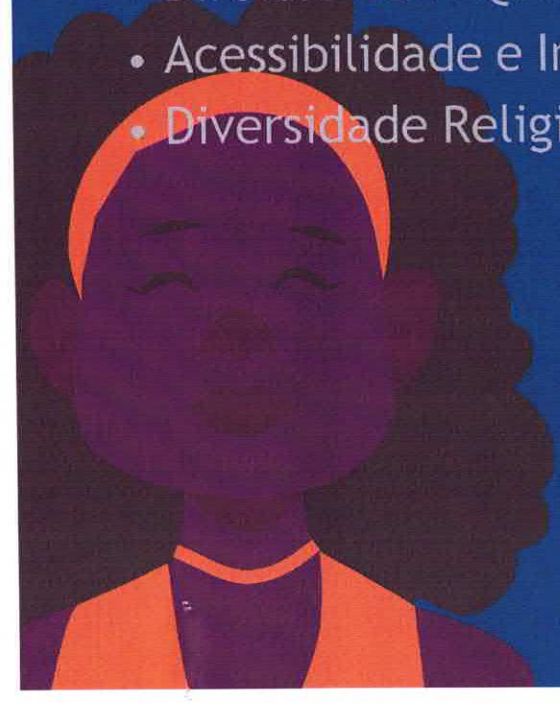

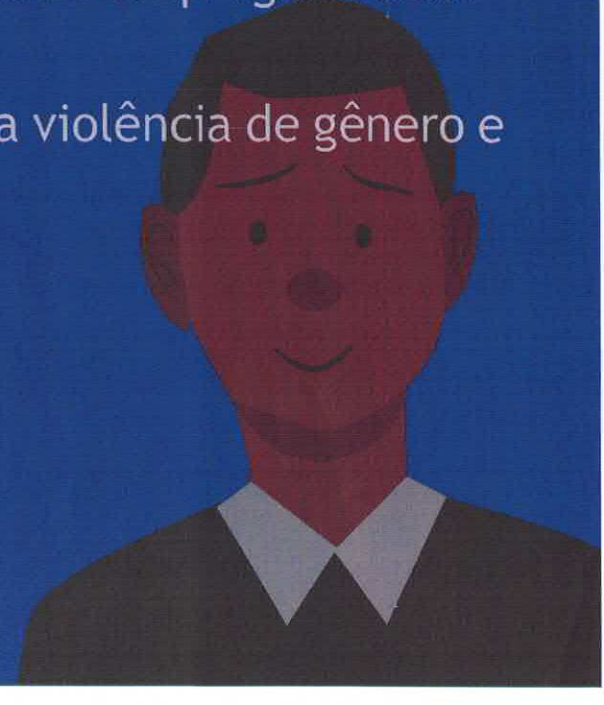

Organização

Gestão

Liderada por uma Diretoria,
nomeado(a) pelo executivo municipal

Auxiliares

Coordenadora e funcionários capacitados para o gerenciamento e funcionalidade da Coordenadoria das Mulheres e Diversidades

Equipe Técnica

Profissionais especializados em diversidade, direitos humanos, assistência social, psicologia, direito, medicina e educação.

Parcerias intersetoriais

Trabalha junto com outras secretarias (como, Saúde, Direitos Humanos) e organizações da sociedade civil.

Exemplos de ações concretas

- Campanhas educativas em escolas sobre diversidade e respeito.
- Criação de espaços culturais para celebração da diversidade.
- Atendimento de psicoterapia.
- Programas de capacitação para mulheres, negros e pessoas trans no mercado de trabalho.

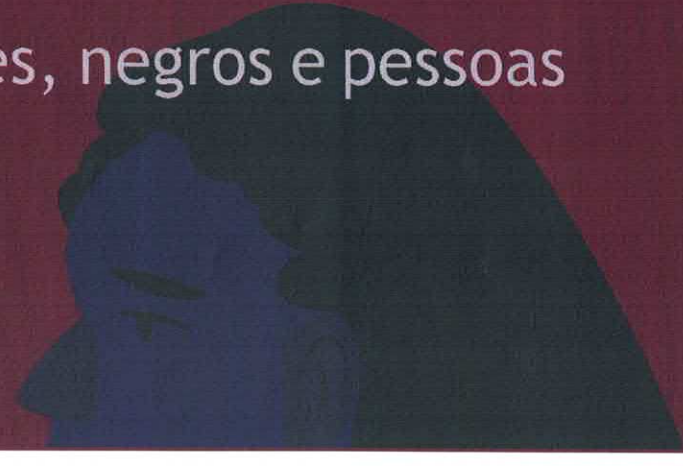

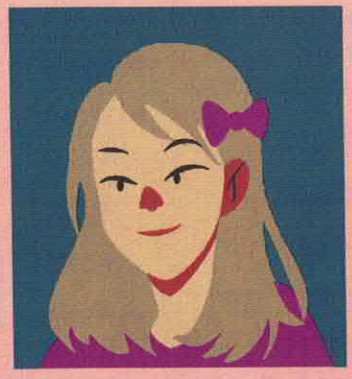

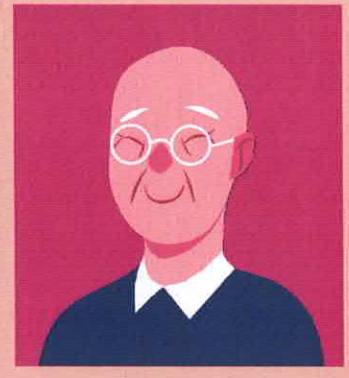

A Coordenadoria da Mulher e Diversidades é essencial para construir uma sociedade mais justa, inclusiva e respeitosa. Ao promover políticas públicas voltadas à diversidade, ela contribui para o desenvolvimento humano, social e cultural do município, garantindo que todos os cidadãos tenham seus direitos respeitados e suas vozes ouvidas.

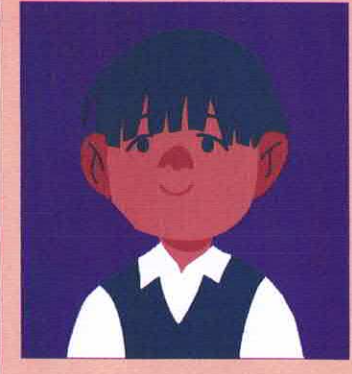

Gratidão!

LEI COMPLEMENTAR Nº 437

"CRIA E EXTINGUE CARGOS, AUMENTA VAGAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam extintos, os seguintes cargos públicos do Quadro de Servidores Municipais, conforme relação abaixo:

NOMENCLATURA	LEI	N.º VAGAS	EXTINGUIR
Aux. De divisão de água e esgoto	2.166/93	05	05
Chefe de Divisão de Água e Esgotos	LC 02/91	01	01
Controlador do Serviço de Água	LC 02/91	01	01
Coordenador da Creche	LC 02/91	01	01
Copeira	LC 02/91	01	01
Desenhista	LC 02/91	02	02
Encarregado de Empenhos	LC 02/91	01	01
Ferreiro	LC 02/91	02	01

Art. 2º Ficam alterados os números de vagas dos cargos públicos do Quadro de Servidores Municipais, criados nas Leis Complementares n.º 02, de 30 de janeiro de 1991 em seu anexo II, empregos permanentes em conformidade com o Art. 6 da mesma LC, e LC 244, de 22 de junho de 2001 a saber:

NOMENCLATURA	N.º DE VAGAS EXISTENTE	VAGAS QUE SE CRIAM	TOTAL
Programador de Computação	**01**	**01**	**02**
Fiscal de Obras	**02**	**02**	**04**
Fiscal de Posturas	**01**	**03**	**04**

Art. 3º Ficam criados no Quadro de Servidores Públicos do Município de Artur Nogueira, para provimento em comissão, os cargos de Diretor(a) de Compras com referencia "35", subordinado a Secretaria de Finanças e Diretor(a) de Oficina e Garagem, com a referência "35", subordinado a Secretaria de Administração, todos com requisito o ensino médio completo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
" PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 484

"Aumenta vagas, cria cargos, altera referências e nomenclatura, acrescenta parágrafo único ao artigo 4º da LC 476, de 07 de outubro de 2.009, e dá outras providências".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam aumentados os números de vagas, alteradas referências, nomenclatura e criados cargos no Quadro de Servidores Municipais, de provimento efetivo, conforme quadro abaixo:

Cargo	Vagas Existentes	Vagas que se Criam	Total	Referência Anterior	Referência Atual
Agente Administrativo do Departamento de Saúde	-	-	-	31	43
Agente de Transito	05	06	11	15	28
Agente Controlador de Vetores	13	07	20	26	-
Agente de Vigilância Sanitária	03	05	08	26	-
Almoxarife	-	-	-	17	50
Arquiteto (30 horas semanais)	-	02	02	-	51
Assistente de Topografia	-	-	-	08	20
Assistente Social	14	03	17	47	-
Auxiliar de Coordenador de Creches e Escolas	-	-	-	12	26
Auxiliar de Laboratório	05	03	08	26	-
Auxiliar de Mecânico	-	-	-	08	16
Auxiliar de Topógrafo	-	-	-	08	20
Bibliotecária	-	-	-	31	48
Biólogo (20 horas semanais)	-	01	01	-	45
Borracheiro	-	-	-	12	36
Chefe de Divisão de Advocacia	-	-	-	31	56
Chefe de Divisão de Contabilidade	-	-	-	31	52
Chefe do Setor de Tributação e Lançamento	-	-	-	31	52
Comunicador Social	-	-	-	31	52
Contador	-	01	01	-	50
Diretor de Secretaria de Gabinete	-	-	-	35	55
Eletricista	-	-	-	17	36
Eletricista de Autos	-	-	-	08	36
Encanador	-	-	-	08	23
Encarregada da Merenda	-	-	-	17	39
Encarregado de Farmácia	01	01	02	32	-
Encarregado de Cadastro Rural	-	-	-	17	39
Encarregado de Compras	-	-	-	17	39
Encarregado de Mecânica	-	-	-	17	39
Encarregado de Serviços Urbanos	-	-	-	17	39

Encarregado de Usina de Asfalto	-	-	-	13	39
Encarregado do Departamento de Pessoal	-	-	-	17	39
Encarregado do Setor de Protocolo	-	-	-	17	39
Fiscal de Limpeza	-	-	-	08	44
Fiscal de Obras	04	02	06	24	44
Fiscal de Posturas	04	06	10	24	44
Fiscal Geral	-	-	-	11	44
Fiscal Tributário	02	03	05	24	44
Fonoaudiólogo	04	02	06	45	-
Frentista	04	02	06	16	-
Gari	50	15	65	16	-
Inspetor de Alunos	-	-	-	08	20
Jardineiro	07	05	12	08	23
Mecânico	-	-	-	17	36
Médico do Trabalho	-	-	-	35	58
Merendeira	-	-	-	08	18
Motorista de Ambulância	25	10	35	09	27
Motorista Executivo	-	-	-	15	33
Motorista II	36	04	40	09	27
Nutricionista	-	-	-	31	45
Oficial de Escola	-	-	-	14	26
Operador de Máquinas	-	-	-	11	32
Padeiro	-	-	-	15	23
Pregoeiro	-	02	02	-	39
Professor de Corte e Costura	-	-	-	12	20
Professor de Educação Física	-	-	-	31	41
Programador de Computação	-	-	-	24	35
Recepcionista	11	09	20	23	-
Regente	-	-	-	35	39
Responsável pelo Controle do Patrimônio	-	-	-	17	39
Secretário da Junta do Serviço Militar	-	-	-	17	39
Sub Encarregado de Estradas Municipais	-	-	-	08	16
Técnico em Edificações	03	02	05	34	38
Técnico em Imobilização ortopédica	05	02	07	32	-
Técnico em Nutrição	01	03	04	32	-
Técnico em Radiologia	08	02	10	38	-
Telefonista	06	04	10	18	-
Tesoureiro	-	-	-	30	50
Topógrafo	-	-	-	31	48
Tratorista	10	05	15	18	-
Vigia de Patrimônio	05	10	15	08	16
Zelador	-	-	-	08	16

Art. 2º Ficam alteradas as referências salariais no Quadro de Servidores Municipais de provimento em comissão, conforme quadro abaixo:

Lei Complementar n.º 484/2010.

Cargo	Referência Anterior	Referência Atual
Agente Administrativo do Departamento de Saúde	31	43
Assessor de Comunicação	31	52
Assessor Jurídico	31	52
Assessor Jurídico II	41	59
Assessor Técnico	35	55
Chefe de Almoxarifado	31	52
Chefe de Divisão Administrativa e Recursos Materiais	31	52
Chefe de Divisão de Arquivo Geral	31	52
Chefe de Divisão de Compras	31	52
Chefe de Divisão de Contabilidade	31	52
Chefe de Divisão de Cultura	31	52
Chefe de Divisão de Educação	31	52
Chefe de Divisão de Esportes	31	52
Chefe de Divisão de Estradas	31	52
Chefe de Divisão de Limpeza Pública	31	52
Chefe de Divisão de Nutrição	31	52
Chefe de Divisão de Obras	31	52
Chefe de Divisão de Patrimônio	31	52
Chefe de Divisão de Promoção Social	31	52
Chefe de Divisão de RH	31	52
Chefe de Divisão de Saúde	31	52
Chefe de Divisão de Secretaria	31	52
Chefe de Divisão de Segurança	31	52
Chefe de Divisão Municipal de Agricultura e Abastecimento	31	52
Chefe de Manutenção de Veículos e Máquinas	31	52
Chefe de Manutenção Elétrica	31	52
Chefe de Patrimônio do CAIC	31	43
Chefe de Serviços Comunitários	12	43
Chefe do Cadastro Urbano	31	52
Coordenador - PAT	18	26
Coordenador da Juventude	31	43
Coordenador de Apoio ao Crédito	31	43
Coordenador de Apoio e Direitos da Mulher	31	43
Coordenador de Esportes	24	44
Coordenador de Farmácia	48	53
Coordenador de Laboratório	48	53
Coordenador de Manutenção e Reparos em Escolas e Creches	17	43
Coordenador de Merendas	15	43
Coordenador de Participação Popular	31	43
Coordenador de Serviços Complementares (RX/Fisiot)	34	55
Coordenador do Serviço do Menor	12	43
Coordenador de Serviços Urbanos	15	43
Coordenador de Transportes	15	43

Coordenador de Unidades de Saúde	35	53
Coordenador de Vigilância Epidemiológica	35	53
Coordenador de Vigilância Sanitária	31	53
Coordenador do Hospital	34	53
Coordenador Odontológico	34	53
Diretor Administrativo e Recursos Materiais	35	55
Diretor Clínico Hospital Municipal	34	55
Diretor de Cadastro Urbano e Fiscalização	35	55
Diretor de Compras	35	55
Diretor de Contabilidade	35	55
Diretor de Finanças	35	55
Diretor de Higiene e Saúde	35	55
Diretor de Obras e Serviços Municipais	35	55
Diretor de Oficina e Garagem	35	55
Diretor de Promoção Social	35	55
Diretor de Recursos Humanos	35	55
Diretor de Secretaria	35	55
Diretor de Segurança	35	55
Diretor de Serviços Urbanos	35	55
Diretor Jurídico	35	57
Diretor Municipal de Trânsito	35	55
Supervisor – PAT	31	52
Supervisor de Parques e Jardins	17	43

Art. 3º Fica alterada a nomenclatura e referência salarial no Quadro de Servidores Municipais de provimento em comissão, conforme quadro abaixo:

Nomenclatura anterior	Lei de Criação	Nomenclatura atual	Referência Anterior	Referência Atual
Coordenador (a) de Cursos e Trabalhos Manuais	2.085/1993	Coordenador (a) de Feiras e Eventos	15	43

Art. 4º Em decorrência da adequação dos quadros constantes nos artigos 1º, 2º e 3º, ficam canceladas todas as gratificações funcionais concedidas aos servidores.

Parágrafo Único - Fica cancelada a gratificação funcional e gratificação recebida à título de "Prêmio Trabalho", concedida respectivamente ao profissional Médico do Trabalho.

Art. 5º Fica acrescido Parágrafo Único ao artigo 4º da Lei Complementar n.º 476 de 07 de outubro de 2.009, com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

Parágrafo Único – Em conseqüência do disposto no *caput* deste artigo fica determinado que caso a nomeação para o exercício do cargo Médico Coordenador do PCMSO recaia sobre o servidor ocupante do cargo de Médico do

Lei Complementar n.º 484/2010.

Trabalho, este será remunerado em conformidade com o previsto no artigo 117, § 1º, inciso XII, da Lei Complementar n.º 18 de 24/02/1995."

Art. 6º Ficam extintos os cargos públicos do Quadro de Servidores Municipais, conforme relação abaixo:

Nomenclatura	Leis de Criação	Provimento
Auxiliar Monitora de Creches e Escolas	LC 99/1997	Comissão
Monitor	LC 02/1991	Efetivo
Oficial Adjunto de Lançadoria	LC 02/1991	Efetivo
Operador de "RX"	LC 19/1995	Efetivo
Professor de Educação Artística	LC 02/1991	Efetivo
Professor de Música	LC 02/1991	Efetivo

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de Março de 2.010.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 19 de Abril de 2010.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 006/2010: Senhor MARCELO CAPELINI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.659.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete